

**ACÓRDÃO 01340/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo:** 08583/2019-9  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Responsável:** ADILSON GELTNER  
**Interessado:** FLAVIO CAETANO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ORDENADOR –  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO –  
EXERCÍCIO DE 2018 – JULGAMENTO PELA  
REGULARIDADE – QUITAÇÃO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

**I RELATÓRIO:**

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vila Valério, sob a responsabilidade do senhor Adilson Geltner, ordenador de despesas, referente ao exercício de 2018.

A documentação foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, conforme Relatório Técnico 00306/2019-8 (peça 43), sugerindo a citação do responsável, para apresentar justificativas e/ou documentos apontados no referido relatório contábil, através da Instrução Técnica Inicial 00430/2019-1 (peça 44).

Em atenção ao Termo de Citação 00748/2019-2 (peça 46), o gestor encaminhou os documentos e justificativas (peças 49 a 52), as quais foram devidamente analisadas pelo NCE, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 03618/2019-4 (peça 55), recomendando o julgamento pela regularidade, nos seguintes termos:

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de Vila Valério**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Adilson Geltner, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de contas anual do **Sr. Adilson Geltner**, ordenador de despesas durante o exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou o Parecer do Ministério Público de Contas 04400/2019-1 (peça 59) e manifestou-se de acordo com a área técnica.

## II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a REGULARIDADE das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

### III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**.Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator

#### 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

**1.1** Julgar **REGULARES** as contas da **Câmara Municipal de Vila Valério**, sob a responsabilidade do senhor **Adilson Geltner**, no exercício de suas funções administrativas, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do artigo 84, inciso I da Lei Complementar nº 621, 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3** **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 02/10/2019 – 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**